



## ATA N.º 1

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas e trinta minutos reuniu, por via telemática, o júri do procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de **Diretor Técnico do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira (CED JRP)**, da Casa Pia de Lisboa, I.P (CPL, IP), composto pelo, Presidente, Pedro Manuel da Costa Frazão Faria, Diretor Executivo do CED JRP, e pelos Vogais Efetivos, Carla Maria Carvalho Tomás Gil, Diretora da Unidade de Educação e Formação - do Departamento de Apoio À Coordenação -, da CPL, IP, e José Manuel Bento Vitorino, Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa do IEFP, I.P, tendo a reunião tido a seguinte ordem de trabalhos:

### 1. Conteúdo da área de atuação do cargo a prover

1.1 – No que respeita aos critérios de avaliação e ponderação a aplicar nos dois métodos de seleção previstos - **avaliação curricular** e **entrevista pública de seleção** -, o Júri explicitou o conteúdo da área de atuação definido para a direção técnica do CED JRP, considerando o disposto conjugadamente no n.º 5 do art. 2.º e no art 4.º, dos Estatutos da CPL, IP, aprovados em anexo pela Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, nomeadamente, que compete ao diretor técnico, enquanto titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas, bem como coadjuvar o diretor executivo a gerir e orientar a atividade do referido CED JRP, de acordo com as orientações do conselho diretivo.--

1.2 – Organicamente o CED JRP classifica-se como sendo de tipologia 2, em virtude de se encontrar vocacionado para a educação, ensino e formação nas valências de creche, educação pré – escolar, ensino básico, ensino secundário artístico especializado e a formação de dupla certificação, em conformidade com o Anexo I, dos Estatutos da CPL, IP.-----

1.3 – Neste sentido, o perfil de competências associado ao cargo de diretor técnico do CED JRP é aquele que consta do Anexo à presente ata.-----

### 2. Proposta de nomeação do candidato escolhido

2.1 – Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente (doravante EPD), o júri deliberou, por



unanimidade que a proposta de nomeação do candidato que vier a ser escolhido resultará da **Classificação Final (CF)** mais elevada dos candidatos.-----

2.2 — Esta classificação final será expressa na escala de **0** a **20** valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de seleção aplicáveis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (2AC + 3EPS)/5$$

Em que:

**CF** = Valor atribuído à Classificação Final;

**AC** = Valor atribuído na Avaliação Curricular;

**EPS** = Valor atribuído na Entrevista Pública de Seleção.

2.3 — A seleção dos candidatos será efetuada através da utilização dos métodos de seleção suprarreferidos, sendo a avaliação curricular, com carácter eliminatório, complementada com entrevista pública.-----

2.4 — Apenas os candidatos aprovados, com classificação não inferior a 9,5 valores na avaliação curricular serão contactados para a realização da entrevista pública de seleção, para o endereço de correio eletrónico indicado na respetiva candidatura.-----

2.5 — Serão também excluídos os candidatos que não reúnam os requisitos legais de provimento, ou que não apresentem os documentos comprovativos dos mesmos; que não apresentem a candidatura no prazo fixado, ou no formulário eletrónico indicado; bem como, os candidatos que faltem à entrevista pública de seleção.-----

### **3. Avaliação Curricular (AC)**

3.1 — No âmbito da aplicação deste método de seleção, o júri deliberou, por unanimidade, escolher como fatores/critérios de avaliação os seguintes:

- a. **Habilitação Académica de Base (HAB)**, onde se avaliará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;
- b. **Formação Profissional (FP)**, em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área de atuação do cargo a prover e/ou com o reforço das competências de gestão dos candidatos;



- c. **Experiência Profissional (EP)**, em que se apreciará o desempenho efetivo de funções com especial relevância na área de atuação mencionada no n.º 1 da presente ata, em função do perfil pretendido e das condições preferenciais definidas para o cargo a prover.

3.2 – A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = (3HAB + 2FP + 5EP) / 10$$

Em que:

**AC** = Valor atribuído à Avaliação Curricular;

**HAB** = Valor atribuído à Habilitação Académica de Base;

**FP** = Valor atribuído na Formação Profissional;

**EP** = Valor atribuído na Experiência Profissional.

### 3.3 – Habilitações Académicas de Base (HAB)

O Júri considera neste fator o grau académico mais elevado de que o concorrente é titular à data do termo do prazo de apresentação das candidaturas, de acordo com a seguinte pontuação:

• Habilitação académica de grau igual a licenciatura	<b>18 Valores</b>
• Habilitação académica de grau igual a mestrado *	<b>19 Valores</b>
• Habilitação académica de grau igual a doutoramento *	<b>20 Valores</b>

*\*Os graus académicos mestrado e doutoramento só serão considerados desde que tenham incidido sobre domínios relacionados com as funções do cargo a prover.-----*

### 3.4 – Formação Profissional (FP)

3.4.1 – O Júri considera neste fator as ações de formação profissional e os cursos de pós-graduação, de especialização ou de formação de executivos ministrados por estabelecimentos de ensino superior ou politécnicos que não confirmam um grau académico, desde que relacionados com o cargo a prover.-----



3.4.2 – O Júri considera também neste fator a formação específica para alta direção em Administração Pública, consubstanciada nos cursos CAGEP, FORGEP e CADAP, a que se refere a Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril.-----

3.4.3 – Assim, avaliação far-se-á nos seguintes termos:

• Sem frequência de ações de formação ou cursos relevantes*	<b>0 Valores</b>
• Frequência de ações de formação ou cursos relevantes até 60 horas*	<b>12 Valores</b>
• Frequência de ações de formação ou cursos relevantes entre 61 horas e 120 horas*	<b>16 Valores</b>
• Frequência de ações de formação ou cursos relevantes superiores a 120 horas realizadas*	<b>20 Valores</b>

\* Desde 1 de Janeiro de 2010

*Itens não acumuláveis (Máx. 20 valores).*

### **3.5 – Experiência Profissional (EP)**

3.5.1 – Neste fator o Júri avaliará a duração da experiência profissional, distinguindo a adquirida no exercício de funções dirigentes e no exercício de funções técnicas ou equiparadas, dentro ou fora da área de atuação do cargo a prover.-----

3.5.2 – Para este efeito, considera como funções dirigentes as exercidas como dirigente em cargos de direção de intermédia.-----

3.5.3 – É especificamente valorizada a experiência profissional nas áreas relacionadas com a área de atuação do cargo a prover, designadamente, no âmbito da gestão de equipas socioeducativas em contexto da gestão e organização escolar e da proteção de crianças e jovens.-----

*Ponderação:* O Júri deliberou atribuir a este fator o índice de ponderação **5** por entender que a natureza e duração das funções exercidas e o consolidar de conhecimentos teórico-práticos indiciados pelo tempo de serviço, incluindo o exercício de funções dirigentes ou equiparadas, constituem elementos privilegiados para a avaliação das capacidades profissionais dos candidatos.-----



3.5.4 — A avaliação da experiência Profissional (EP) será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (3EFA + 3EFDA + 2EFDG) / 8$$

Em que:

**EP** = Valor atribuído à Experiência Profissional;

**EFA** = Valor atribuído à experiência adquirida no exercício de funções, em carreira do grupo de pessoal técnico superior, que requeira o grau académico de licenciatura, em, pelo menos, uma das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração;-----

*Ponderação:* Este fator tem a ponderação **3** por se considerar que revela de forma muito acentuada as aptidões do candidato para o cargo a prover.-----

**EFDA** = Valor atribuído à experiência adquirida no exercício de funções dirigentes e em coordenação de equipas em, pelo menos, uma das áreas de atuação do cargo a prover, tendo em conta a sua duração.-----

*Ponderação:* Este fator tem a ponderação **3** por se considerar que é o que revela melhor as aptidões do candidato para o cargo a prover.-----

**EFDG** = Valor atribuído ao exercício de funções em cargos de gestão e organização socioeducativas, em contexto escolar, tendo em conta a sua duração.-----

*Ponderação:* Este fator tem a ponderação **2** por se considerar que revela de forma acentuada as aptidões do candidato para o cargo a prover.-----

3.5.5 — Para o cálculo da pontuação consideram-se os anos de exercício de funções de acordo com as seguintes grelhas:



**EFA** - Exercício de funções em carreira do grupo de pessoal técnico superior em, pelo menos, uma das áreas de atuação do cargo a prover:

• Sem exercício	<b>0 Valores</b>
• Por tempo inferior a 7 anos	<b>12 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 7 e inferior a 12 anos	<b>15 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 12 anos	<b>20 Valores</b>

**EFDA** = Exercício de funções dirigentes e em coordenação de equipas em, pelo menos, uma das áreas de atuação do cargo a prover:

• Sem exercício	<b>0 Valores</b>
• Por tempo inferior a 3 anos	<b>12 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 3 e inferior a 6 anos	<b>15 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 6 anos	<b>20 Valores</b>

**EFDG** = Valor atribuído ao exercício de funções em cargos de gestão e organização socioeducativas, em contexto escolar, tendo em conta a sua duração:

• Sem exercício	<b>0 Valores</b>
• Por tempo inferior a 3 anos	<b>12 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 3 e inferior a 6 anos	<b>15 Valores</b>
• Por tempo igual ou superior a 6 anos	<b>20 Valores</b>

#### **4. Entrevista Pública de Seleção (EPS)**

4. 1 – Tendo em consideração a caracterização genérica do conteúdo funcional do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Diretor Técnico do CED JRP, a entrevista pública de seleção será orientada com base na aplicação e apreciação dos seguintes fatores:-----

- **Sentido Crítico e Inovação (SCI)** – Visa avaliar e ponderar a capacidade de raciocínio e de síntese, sequência lógica e iniciativa perante contextos de trabalho apresentados, bem como a opinião fundamentada sobre as questões suscitadas.-----



- **Motivação (M)** – Pretende avaliar as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigência do posto de trabalho a ocupar.-----
- **Capacidade de Expressão e Fluência Verbais (CEFV)** – Avaliará a fluência verbal, coerência e riqueza da expressão verbal, terminologia técnica e nível de construção frásica.-----
- **Qualidade da Experiência Profissional (QEP)** – Avaliará o nível de desenvolvimento e variedade de experiência profissional adquirida no exercício das funções desempenhadas, conjugadas com a sua utilidade para o exercício das funções do cargo colocado a concurso, bem como o sentido de liderança, planeamento e organização.---

4.2 – Relativamente a estes fatores, o júri deliberou por unanimidade que será atribuído um máximo de 5 valores a cada fator (totalizando 20 valores no conjunto dos 4 fatores relevantes), de acordo com a seguinte grelha:

• Prestação de nível Muito Bom	<b>5 Valores</b>
• Prestação de nível Bom	<b>4 Valores</b>
• Prestação de nível Suficiente	<b>3 Valores</b>
• Prestação de nível Insuficiente	<b>2 Valores</b>

4.3 – A pontuação da entrevista resultará da harmonização entre os membros do júri, depois de pontuarem individualmente cada um dos aspetos acima mencionados para cada entrevista.-

4.4 – Cada entrevista terá a duração máxima de 45 minutos, sendo os candidatos informados deste facto no início da entrevista.-----

4.5 – Os candidatos admitidos serão notificados da data, hora e local da realização da Entrevista Pública de Seleção, através de comunicação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento de candidatura.-----

## 5. Notificações

5.1 – Não obstante o EPD nada referir quanto à notificação dos candidatos excluídos, aquando da admissão ao procedimento concursal ou após a aplicação dos métodos de seleção, o Júri



deliberou proceder à notificação dos candidatos excluídos, mediante notificação para o endereço eletrónico, indicado na respetiva candidatura.-----

5.2 – Os candidatos admitidos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme o estabelecido no n.º 13 do art. 21.º do EPD.-----

\*\*\*

Todas as deliberações do júri referente à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.-----

Na mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

O Presidente

---

A Vogal Efetiva

---

O Vogal Efetivo

---